



LEI N° 1175, de 09 de janeiro de 2012.

Dispõe sobre os débitos ou obrigações de pequeno valor nos termos da Emenda Constitucional n. 37, de 12 de junho de 2002 e, dá outras providências.

Art. 1º - Ficam definidas como obrigações de pequeno valor, para fins do disposto no §3º do art.100 da Constituição Federal, as fixadas nesta lei, cujos pagamentos serão realizados pela Fazenda pública Municipal sem expedição de precatório.

§ 1º. São considerados de pequeno valor as obrigações e pagamento devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do regime geral da previdência social.

§ 2º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo a possibilitar o pagamento, em parte, sob o regime previsto nesta Lei e, em parte, mediante a expedição de precatório.

§ 3º. É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - Os débitos e obrigações de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º - O pagamento ao titular da obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) e demonstração do trânsito em julgado do processo respectivo e da liquidez da obrigação.

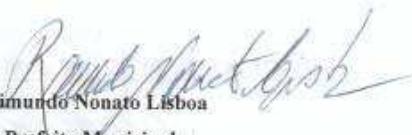
Art. 4º- Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido nesta lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.



Art. 5º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado da Maranhão, em
09 de janeiro de 2012.**

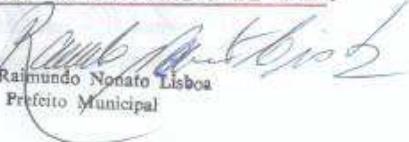


Raimundo Nonato Lisboa
Prefeito Municipal

decorada com brasão de armas, que remete ao Brasil, comemorando assim o seu 200º aniversário. Ainda que o documento seja autenticado, não é possível dizer se é original ou não, uma vez que não há indicação de quem é o autor.

Em 12 de Janeiro de 2012, o Dr. Raimundo Nonato Lisboa, Prefeito Municipal de São Luís, assinou o decreto nº 10.034, que instituiu a "Semana da Cidade de São Luís", que é celebrada anualmente entre os dias 12 e 18 de Janeiro.

SANCIONADA EM 12 DE JANEIRO DE 2012.


Dr. Raimundo Nonato Lisboa
Prefeito Municipal